

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**ATA DA SESSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2023**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10hs, reuniram-se o Pregoeiro, a Pregoeira Suplente e a Equipe de Apoio nomeados pela Resolução n° 545/2023, através do processo n° 32.591/2023, para a realização da sessão presencial referente ao **Pregão Presencial n° 109/2023** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO COMPREENDENDO SERVIÇOS DE JARDINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E ZELADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PARQUES MUNICIPAIS PAULO RATTES E CREMERIE, GERIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme descrito no Anexo I integrante do Edital.

**DO CREDENCIAMENTO:** Foi procedida inicialmente à fase de identificação/credenciamento da empresa participantes, conforme ata da sessão anterior, abaixo discriminado:

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
12.557.528/0001-45	<b>CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.</b> , representada pelo Sr. <sup>a</sup> Norma Teresinha do Sacramento Deus de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 076417237 DETRAN/SP e CPF n° 971866517-04	<b>CRENCIADA</b>
03.966.179/0001-24	<b>ITATRADE SERVIÇOS LTDA.</b> , representada pelo Sr. Marcos Vinicius Braga Costa, portador da carteira de identidade n° 246921753 DETRAN/RJ e CPF n° 134911627-00	<b>CRENCIADA</b>
20.477.335/0001-02	<b>NOVAERA LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA.</b> , representada pelo Sr. Tiago Álvaro Gomes, portador da carteira de identidade n° 127815512 DETRAN/RJ e CPF n° 100085237-70	<b>CRENCIADA</b>
27.750.463/0001-27	<b>VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLE.</b> , representada pelo Sr. Francisco José Garcia Gonçalves, portador da carteira de identidade n° 5026718 SSP/RJ e CPF n° 368087507-00	<b>CRENCIADA</b>
38.257.479/0001-19	<b>MASTER FIRE TREINAMENTOS E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA</b> , representada pelo Sr. Arthur Silva de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 2673852-9 DETRAN/RJ e CPF n° 132598807-39	<b>CRENCIADA</b>
33.308.449/0001-70	<b>EU GOSTO DE VOCÊ COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.</b> , representada pelo Sr. Márcio Correa da Silva, portador da carteira de identidade n° 1222220361 DETRAN/RJ e CPF n° 085892587-77	<b>CRENCIADA</b>
49.106.119/0001-32	<b>RHG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.</b> , representada pelo Sr. Luís Rogério Manhães Cesar, portador da carteira de identidade n° 061267282 DETRAN/RJ e CPF n° 765927407-44	<b>NÃO CRENCIADA</b>
19.629.761/0001-35	<b>PHAIUS PAISAGISMO E CONSERVAÇÃO LTDA.</b> , representada pelo Sr. Cláudio Pereira Cardoso, portador da carteira de identidade n° 119297950 IFP/RJ e CPF n° 083478267-73	<b>NÃO CRENCIADA</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**DAS PRESENCAS:** Reuniram-se para a análise do parecer jurídico somente o Pregoeiro, Pregoeira Suplente, e Assistente de Análise de Recuperação Ambiental, Sr. Adolpho Pedro Schmidt do Amaral, matrícula nº 24877-0, responsável pela análise técnica por parte da Secretaria de Meio Ambiente.

**DO PROCEDIMENTO:** Foi juntado ao presente processo parecer jurídico expedido pela Sra. Simone Bitencourt Baptista, Assessora Jurídica Chefe, Matrícula 13827-4, após a apresentação da documentação pela empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA onde passou-se a análise destes.

A empresa apresentou em sessão anterior a convenção coletiva nº RJ001928/2023, em que se baseou a formulação de proposta esclarecendo ainda que demais documentos já haviam sido apresentados juntamente com a proposta de preços.

Após tal apresentação, o Pregoeiro juntou os documentos ao processo remetendo à Assessoria Jurídica que emitiu parecer, que segue em anexo ao processo, no seguinte sentido:

*"Portanto, as empresas se organizam de acordo com sua categoria econômica para defender seus interesses econômicos, e os trabalhadores de acordo com suas condições de vida e trabalho, constituindo uma categoria profissional, buscando defender seus interesses e direitos trabalhistas.*

*Toda empresa, independentemente de ter empregados ou não, automaticamente representada pelo sindicato que defende os interesses da sua atividade econômica. Logo, o enquadramento decorre do simples fato de a empresa exercer uma atividade econômica que seja representada por algum sindicato. Por exemplo, as empresas do ramo de construção civil estão naturalmente vinculadas ao sindicato das empresas de construção civil.*

*O mesmo ocorre com os trabalhadores, que são automaticamente representados pelo sindicato correspondente a sua categoria profissional. Por exemplo, os comerciantes estão naturalmente vinculados ao sindicato dos trabalhadores no comércio.*

*Sendo assim, a Convenção Coletiva que a empresa deve seguir é aquela firmada entre o sindicato patronal que representa a sua categoria econômica e o sindicato dos trabalhadores que representa a categoria profissional no local de prestação de serviço.*

*Analisando a documentação acostada aos autos, podemos verificar que a convenção coletiva indicada pelo licitante foi firmada entre SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E COND. R. C. T. EST. R.J., e o SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS. A cláusula segunda dessa convenção é inequívoca quanto à sua amplitude, quando estabelece que: "A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, do Plano da CNTC (empregados nas empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis), com abrangência territorial em Petrópolis/RJ."*

*A empresa Capital Ambiental não atua no ramo de corretagem de imóveis, de acordo com contrato social anexo aos autos.*

**Sendo assim, a convenção coletiva de trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob o nº MR043860/2023, apesar de ter abrangência territorial em Petrópolis, não deve ser aplicada, pois não se trata de trabalhadores em empresa de corretagem de imóveis (compra, venda, locação e administração de imóveis e cond. R. C. T.).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

*Ao Pregoeiro para prosseguimento.*

(...)"

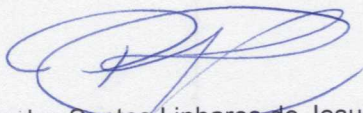
Conforme se depreende de tal parecer, podemos ver que a proposta de preços da empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi baseada em convenção diversa a que se deve ser adotada na presente licitação, conforme informado no Parecer Jurídico.

A empresa aplicou a SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E COND. R. C. T. EST. R.J., e o SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS., onde a que deveria ser aplicada e observada seria a Convenção Coletiva firmada entre o SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETRÓPOLIS e SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, a qual é aplicável à este certame como dispõe o Parecer da Assessoria Jurídica.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO:** Assim, com base no parecer jurídico, e em conjunto com a análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente, o Pregoeiro decidiu em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por descumprir o item 1.2 do item 1.1 do edital, qual seja "*cumprimento de todas obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras(...)*"; o item 17.5 do Edital, ou seja, seguir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias abrangidas neste Termo de Referência (parte integrante do edital); e ainda os itens 2.10, 3.1, do Anexo II – Termo de Referência.

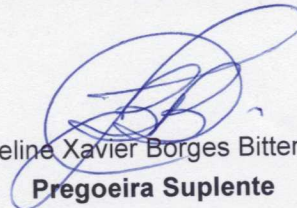
**DA CLASSIFICAÇÃO:** Haja vista a desclassificação da empresa em questão o Pregoeiro decidiu por proceder a classificação da empresa melhor classificada, qual seja ITATRADE SERVIÇOS LTDA., já deixando agendada o prosseguimento do certame para o dia 27/03/2024 às 14:00hs, solicitando a empresa a ampla comprovação dos custos de sua proposta, bem como demonstração das Convenções Coletivas e Regimes Tributários que basearam os custos de sua proposta, conforme prevê o item 2.10 do Termo de Referência (Anexo II do edital).

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Pregoeira Suplente e pelos presentes.



Pablo dos Santos Linhares de Jesus

**Pregoeiro**



Jaqueline Xavier Borges Bittencourt

**Pregoeira Suplente**



Adolpho Pedro Schmidt do Amaral

**Matrícula nº 24877-0**

**Assistente de Análise de Recuperação Ambiental**